



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA PLANIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
GABINETE DO MINISTRO

CIRCULAR Nº 01/GM/MPD/2011
de 30 de Março de 2011

ASSUNTO: Critérios para a Selecção de Projectos de Investimento Público para Financiamento Externo

INTRODUÇÃO

Em resposta a crescente necessidade de recursos para financiar os programas do Governo, e tendo em vista assegurar um maior impacto e benefício económico e social, o País tem prosseguido com a implementação de medidas para garantir que a selecção de projectos públicos para financiamento externo obedeça a parâmetros consistentes.

Entre as recentes medidas destaque para a criação Comité de Coordenação e Selecção de Projectos Públicos, do Comité de Gestão da Dívida e da elaboração da Estratégia de Gestão da Dívida Pública.

É neste âmbito que, com vista a garantir o exercício das competências do Comité de Selecção de Projectos, são aprovados os **Critérios a observar na Selecção e Priorização de Projectos de Investimento Público para Financiamento Externo**, que fazem parte da presente Circular:

Artigo 1
Objectivo

1. A presente circular tem como objectivos:
 - a) Estabelecer critérios mínimos a considerar na selecção de projectos públicos para financiamento externo;
 - b) Definir parâmetros a serem usados pelo Comité de Coordenação e Selecção de Projectos na avaliação e selecção de projectos;
2. Os parâmetros definidos na presente Circular constituem pré-requisito para

avaliação dos projectos pelo Comité de Coordenação e Selecção de Projectos Públicos.

Artigo 2 **Enquadramento dos Projectos**

1. Os projectos públicos propostos devem contribuir para o alcance das prioridades definidas no Plano de Acção para a Redução de Pobreza (PARP 2011-14), nomeadamente:
 - (a) Aumento da produção e produtividade;
 - (b) Promoção do emprego;
 - (c) Desenvolvimento humano e Social
2. Os projectos públicos podem ter dimensão nacional, regional, transversal ou sectorial, e devem ser consistente com as estratégias e políticas de desenvolvimento nacional e setoriais.
3. Os projectos devem enquadrar-se nas áreas prioritárias do PARP, com destaque para desenvolvimento de infra-estrutura económica e social, em especial a que contribuía para aumento da produção agrícola, melhorar a ligação dos mercados e desenvolvimento do capital humano.
4. Os projectos com um valor mínimo de \$1,000,000 de dólares americanos, devem responder aos critérios definidos na presente Circular.

Artigo 3 **Critérios de Selecção**

1. São os seguintes os critérios a observar pelo Comité de Coordenação e Selecção de Projectos Públicos:
 - 1.1. Equilíbrio da Balança de Pagamentos;
 - 1.2. Reforço de infra-estrutura económica e social;
 - 1.3. Aumento da actividade económica;
 - 1.4. Integração e ligação dos projectos;
 - 1.5. Uso racional e aproveitamento de recursos nacionais;
 - 1.6. Redução de assimetrias territoriais;
 - 1.7. Sustentabilidade económica e financeira.

Artigo 4



Critérios de Priorização

1. São definidos os seguintes critérios para a hierarquização dos projectos Públicos, que serão avaliados com base na contribuição positiva dos mesmos para as variáveis abaixo discriminadas:
 - 1.1. **Equilíbrio da Balança de Pagamentos:** (i) aumento na oferta de produtos para o consumo interno; (ii) aumento da produção de alimentos; (iii) exportação de produtos de alto valor comercial produzidos e processados no País;
 - 1.2. **Reforço de infra-estrutura económica e social:** (i) melhoramento e expansão das infra-estruturas e serviços de transporte; (ii) aumento da competitividade do sector privado; (iii) equidade no acesso a serviços sociais (educação, saúde, água e saneamento);
 - 1.3. **Aumento da actividade económica:** (i) aumento do volume de investimento privado; (ii) aumento da oferta de produtos de consumo nacional; (iii) aumento da produção de alimentos; (iv) criação de condições para a realização de outros investimentos;
 - 1.4. **Integração e ligação dos projectos:** (i) projectos públicos que façam uso de insumos locais e/ou produzam matéria-prima para outros projectos nacionais; (ii) estabelecimento de ligações com a economia local economia local; (v) fornecimento de serviços/produtos para mecanização agrícola e/ou agro-processamento; (vi) desenvolvimento da cadeia de valor.
 - 1.5. **Uso Racional e aproveitamento de recursos nacionais:** (i) grau de aproveitamento dos recursos nacionais; (ii) aumento do valor acrescentado da matéria-prima nacional: (i) criação de novos empregos em sectores de mão-de-obra intensiva;
 - 1.6. **Redução das assimetrias territoriais:** (i) localização em zonas com relativo baixo nível de investimento; (ii) a localização em parques industriais e zonas económicas especiais;
 - 1.7. **Sustentabilidade económica e financeira:** (i) capacidade de auto financiamento do projecto; e (ii) implicações orçamentais de curto, médio e longo prazo;



2. Outras medidas de avaliação serão consideradas em razão da especificidade do projecto e da dinâmica económica e social do País.

Artigo 5 **Benefícios Económicos e Sociais**

Os projectos devem detalhar os benefícios económicos e sociais, com atenção para o impacto estimado para as comunidades, na dinamização da actividade económica nacional, e no desenvolvimento de infra-estruturas económicas

Artigo 6 **Avaliação Económica e Social**

1. A avaliação de projectos pelo Comité de Coordenação e Selecção de Projectos Públicos toma como parâmetro a avaliação económica e social, tomando a Taxa Económica de Retorno, como elemento quantitativo para a comparação do mérito dos projetos.
2. Em razão da especificidade, certos projectos poderão ser avaliados apenas com base em critérios qualitativos, ou outras medidas de apropriadas.

Artigo 7 **Informação de Suporte**

1. Os projectos deverão incluir informação quantitativa e qualitativa que ilustre os impactos nas variáveis detalhadas no Artigo 4.
2. A informação quantitativa que suporte deve obedecer aos modelos anexo a presente Circular (*tabela em anexo*);
3. A informação mencionada constitui o mínimo necessário para a avaliação pelo Comité, podendo outra informação quantitativa e qualitativa para avaliação dos projectos, ser solicitada quando necessário.


Artigo 8 **Disposições Finais**

1. As disposições da presente Circular entram em vigor a partir de 01 de Abril de 2011.



2. As dúvidas que surgirem na implementação das instruções da presente Circular devem ser remetidas a Direcção Nacional de Investimento e Cooperação do Ministério da Planificação e Desenvolvimento.

Maputo, 7 de Março de 2011


Atuba Cuêrenéia
Ministro da Planificação e Desenvolvimento

ANEXO

Tabela: Tabela Tipo de para Avaliação de Projectos

	Ano 1	Ano 3	Ano 3	Ano 20
<i>Custo Económico</i>					
<i>Benefícios Socio-Economicos</i>					
<i>Benefícios Incrementais</i>					
<i>Benefícios Líquidos</i>					
<i>Taxa Económica de Retorno</i>					